

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0804001/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 44, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.462.638/0001-60, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGAO PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº PP/2022.019-SMS SRP, RESOLVE** registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM USINA GERADORA DE GASES MEDICINAIS, UM ENCHEDOR DE CILINDROS, UMA CENTRAL DE AR MEDICINAL COM FORNECIMENTO DE PECAS EXCLUSIVAS, CONFORME RDC ANVISA N 50 DE 21 FEVEREIRO DE 2002 E ABNT/ NBR 13. 587 E ABNT/ NBR12.188. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JACAREANGA/ PA..**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

#	Item	Marca	Unidade medida	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
Vencido por: 07.759.127/0001-38 - FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA						
1	COMANDO DE VALVULAS DE CONTROLE	FULL GASES TEE	UNIDADE	1,00	14.600,0000	14.600,00
2	COMPRESSOR 24 KW PARAF ALTA PERFORMANCE 220 V	FULL GASES TEE	UNIDADE	1,00	53.690,4400	53.690,44
3	CONECTOR LATERAL DI 3060 DE FLUXO	FULL GASES TEE	UNIDADE	8,00	84,9000	679,20
4	CONECTOR LATERAL DI 3070 DE FLUXO	FULL GASES TEE	UNIDADE	8,00	82,0000	656,00
5	CONECTOR LATERAL DI 3080 DE FLUXO	FULL GASES TEE	UNIDADE	8,00	79,2500	634,00
6	CONECTOR LATERAL DI 3080 DE FLUXO 40	FULL GASES TEE	UNIDADE	8,00	79,2500	634,00
7	CONECTOR LATERAL ES 3050 DE FLUXO	FULL GASES TEE	UNIDADE	4,00	89,9500	359,80
8	CONECTOR LATERAL ES 3060 DE FLUXO 35	FULL GASES TEE	UNIDADE	4,00	97,7500	391,00
9	CONECTOR LATERAL ES 3070 DE FLUXO 34	FULL GASES TEE	UNIDADE	4,00	102,2000	408,80
10	CONECTOR LATERAL ES 3080 DE FLUXO 33	FULL GASES TEE	UNIDADE	4,00	95,9000	383,60
11	CONECTOR PARTE INFERIOR DI 3050 DE FLUXO	FULL GASES TEE	UNIDADE	6,00	63,2000	379,20
12	CONECTOR PARTE INFERIOR DI 3060 DE FLUXO	FULL GASES TEE	UNIDADE	6,00	64,0000	384,00
13	CONECTOR PARTE INFERIOR DI 3070 DE FLUXO	FULL GASES TEE	UNIDADE	6,00	60,2000	361,20
14	CONECTOR PARTE INFERIOR DI 3080 DE FLUXO	FULL GASES TEE	UNIDADE	6,00	65,4000	392,40
15	CONECTOR PARTE SUPERIOR ES 3050 DE FLUXO	FULL GASES TEE	UNIDADE	4,00	44,3000	177,20
16	CONECTOR PARTE SUPERIOR ES 3060 DE FLUXO	FULL GASES TEE	UNIDADE	4,00	41,5000	166,00
17	CONECTOR PARTE SUPERIOR ES 3070 DE FLUXO	FULL GASES TEE	UNIDADE	4,00	39,6500	158,60



PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA



19	CONECTOR PRINCIPA 3050 DE FLUXO	FULL GASES	TEE	UNIDADE	6,00	160,2500	961,50
20	CONECTOR PRINCIPA 3070 DE FLUXO	FULL GASES	TEE	UNIDADE	6,00	190,4000	1.142,40
21	CONECTOR PRINCIPAL 3080 DE FLUXO	FULL GASES	TEE	UNIDADE	6,00	265,9000	1.595,40
22	CONECTOR PRINCIPAL 3080 DE FLUXO	FULL GASES	TEE	UNIDADE	6,00	265,9000	1.595,40
23	CORREIA DENTADA COMPRESSO FULLCOMP3000	FULL GASES	TEE	UNIDADE	9,00	315,7000	2.841,30
24	DISPOSITIVO DE RETENCAO	FULL GASES	TEE	UNIDADE	3,00	2.673,4000	8.020,20
25	DISPOSITIVO DE RETENCAO C/ ACAO DUPLA	FULL GASES	TEE	UNIDADE	4,00	2.698,2500	10.793,00
26	DISPOSITIVO DE RETENCAO C/ ACAO DUPLA P/	FULL GASES	TEE	UNIDADE	1,00	2.673,4000	2.673,40
27	DRENO BOIA ECX21	FULL GASES	TEE	UNIDADE	3,00	321,4000	964,20
28	DRENO ELETRONICO BIVOLT DUPLEX CODIGO 1266	FULL GASES	TEE	UNIDADE	3,00	400,0000	1.200,00
29	ELEMENTO AMG500 FILTRO RTE FULL.PARTS	FULL GASES	TEE	UNIDADE	1,00	975,8000	975,80
30	ELEMENTO CRV FILTRO 153 FULLPARTS	FULL GASES	TEE	UNIDADE	4,00	1.620,7000	6.482,80
31	ELEMENTO POS FILTRO 154 FULLPARTS	FULL GASES	TEE	UNIDADE	4,00	1.654,5000	6.618,00
32	ELEMENTO PRE FILTRO 155 FULLPARTS	FULL GASES	TEE	UNIDADE	4,00	1.630,2500	6.521,00
33	FILTRO DE AR MODELO FULLFILTE REFERENCIA COMPRESSO FULLCOMP3000	FULL GASES	TEE	UNIDADE	6,00	264,0000	1.584,00
34	FILTRO DE AR MODELO FULLFILTE REFERENCIA COMPRESSO FULLCOMP	FULL GASES	TEE	UNIDADE	1,00	980,0000	980,00
35	FILTRO DE OLEO MODELO FULLFILTE REFERENCIA COMPRESSO	FULL GASES	TEE	UNIDADE	7,00	175,8400	1.230,88
36	FILTRO SEPARADOR DE AR/OLEO MODELO	FULL GASES	TEE	UNIDADE	6,00	808,4000	4.850,40
37	FILTRO SEPARADOR DE AR/OLEO MODELO FULLFILTE REFERENCIA COMPRESSO	FULL GASES	TEE	UNIDADE	1,00	980,8000	980,80
38	GAXETAS COM CANAL CIRCULAR DE FLUXO - ENVASADOR	FULL GASES	TEE	UNIDADE	32,00	154,2500	4.936,00
39	JOGO DE ANEIS 1 ESTAGIO - ENVASADOR DE CILINDROS CODIGO 3034	FULL GASES	TEE	UNIDADE	4,00	2.854,5000	11.418,00
40	JOGO DE ANEIS 2 ESTAGIO - ENVASADOR ENVASADOR	FULL GASES	TEE	UNIDADE	4,00	2.854,5000	11.418,00
41	LUBRIFICANTE SEM SINTETICO	FULL GASES	TEE	UNIDADE	4,00	2.975,6000	11.902,40
42	MANGUEIRA ESPECIAL PARA FLUXO DE AR REF. 2000X3000	FULL GASES	TEE	UNIDADE	3,00	475,2900	1.425,87

	CONECT DUPLO						
43	MANGUEIRA ESPECIAL PARA FLUXO DE AR REF. 1534X2700 50	FULL GASES	TEE	UNIDADE	3,00	425,6000	1.276,80
44	MANGUEIRA ESPECIAL PARA FLUXO DE AR REF. 2200X2900 CONECT	FULL GASES	TEE	UNIDADE	3,00	389,7000	1.169,10
45	MANGUEIRA POL 12MM X 8MM P2MM 28	FULL GASES	TEE	UNIDADE	1,00	170,2000	170,20
46	MANGUEIRA POL 6MM X 4MM P1MM 25 METROS 27	FULL GASES	TEE	UNIDADE	1,00	155,3000	155,30
47	ORING FULLFILTER 15036	FULL GASES	TEE	UNIDADE	3,00	99,7000	299,10
48	PAINEL CONTROLER MARCA FULLCONNECT 63	FULL GASES	TEE	UNIDADE	1,00	16.350,7500	16.350,75
49	PENEIRA MOLECULAR MARCA FULLZEO TAMBOR 125 KG 62	FULL GASES	TEE	UNIDADE	5,00	22.500,0000	112.500,00
50	SECADOR DE REFRIGERACAO COM SISTEMA DE FILTROS FULL1005 DS 61	FULL GASES	TEE	UNIDADE	1,00	22.700,0000	22.700,00
51	SENSOR DE TEMPERATURA OMPRESSO FULLCOMP 60	FULL GASES	TEE	UNIDADE	2,00	1.735,6000	3.471,20
52	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA	SRV		SERVICO	1,00	30.750,0000	30.750,00
53	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA	SRV		SERVICO	3,00	15.750,0000	47.250,00
54	VALVULA DE FLUXO DZ9005	FULL GASES	TEE	UNIDADE	2,00	593,7000	1.187,40
55	VALVULA REGULADOR DE FLUXO BCX500	FULL GASES	TEE	UNIDADE	4,00	545,6000	2.182,40
417.183,24							

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo previamente estabelecido no respectivo edital de licitação, a contar da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438$$

365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP/2022.019-SMS SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

§ Único: Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (RS), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP/2022.019-SMS SRP** e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) classificada(s) em 1º lugar no respectivo objeto.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de JACAREACANGA - PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ALAN MARCELO
SIMON:85730246234

JACAREACANGA - PA, Quinta, 04 de Agosto de 2022
Assinado de forma digital por ALAN
MARCELO SIMON:85730246234

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPI/MF sob o nº 11.462.638/0001-60

ALAN MARCELO SIMON (857.302.462-34)
CONTRATANTE

